

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000267/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040437/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.241007/2024-84  
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.272659/2024-83  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM ESTDE ENS DA REDE PART DO ESTDOMA, CNPJ n. 06.351.936/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS JORGE LOBAO BORGES;

E

SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO NO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 23.603.814/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ PEREIRA ISRAEL DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação de jovens e adultos, especial, profissional, ensino de idiomas e outros cursos livres de qualquer natureza, inclusive cooperativas educacionais, desde que, de acordo com a CLT, representados pelas partes convenientes, com abrangência territorial em MA.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

No ensino básico, os salários dos professores e auxiliares de administração escolar legalmente devidos em FEVEREIRO/2024, serão reajustados com vigência a partir de 1º de MARÇO de 2024, no percentual equivalente a 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) e, a partir de 1º de agosto de 2024, no percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o valor devido em fevereiro de 2024, totalizando 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os estabelecimentos de ensino básico que não efetivaram o pagamento do reajuste salarial previstos nesta cláusula referente aos meses de março, abril e maio, ainda que a título de antecipação, deverão pagar abono salarial, de caráter indenizatório, no valor correspondente a 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), incidente sobre o valor da remuneração dos referidos meses, o qual deverá ser pago juntamente com o salário do mês de junho/2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os salários dos professores e auxiliares de administração escolar do ensino superior e dos cursos livres de idiomas, legalmente devidos em FEVEREIRO/2024 serão reajustados com vigência a partir de 1º de MARÇO de 2024, no percentual de 3% (três por cento); e a partir de 1º de agosto de 2024, no percentual de 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) sobre o valor devido em FEVEREIRO/2024, totalizando 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos de ensino superior e os Institutos de Idiomas que não efetivaram o pagamento do reajuste salarial previstos nesta cláusula referente aos meses de março, abril e maio, ainda que a título de antecipação, deverão pagar abono salarial, de caráter indenizatório, no valor correspondente a 3% (três por cento), incidente sobre o valor da remuneração dos referidos meses, o qual deverá ser pago juntamente com o salário do mês de junho/2024;

PARÁGRAFO QUARTO – Com o reajuste indicado nesta cláusula, fica reposta qualquer perda ou defasagem salarial referente ao período anterior a setembro/2023, elidindo, quanto a ele, qualquer eventual reclamação futura, desde que concedidos os reajustes acordados nas Convenções Coletivas anteriores firmadas entre o SINEPE/MA e SINTERP/MA.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula será efetuada com a compensação de quaisquer adiantamentos, reajuste ou antecipações concedidos no período de outubro/2023 até fevereiro/2024.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, ora aditada.

}

**LUIS JORGE LOBAO BORGES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM ESTDE ENS DA REDE PART DO ESTDOMA**

**ANDRE LUIZ PEREIRA ISRAEL DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO NO ESTADO DO MARANHÃO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.